



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 388/2009

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com o setor competente da Administração Municipal, verifique a viabilidade da estrutura organizacional da Administração, mudando as secretarias municipais para diretorias.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador tem analisado a estrutura organizacional de municípios vizinhos e verificou que na região, somente o nosso município tem a organização do Executivo em secretarias. Os municípios vizinhos tem a administração municipal organizada em diretorias. A organização em secretarias dá a estas um certo caráter de autonomia, que na prática não acontece, pois é o Chefe do Executivo que acaba respondendo pelos atos de cada órgão.

Dentre os motivos que fundamentam a ideia de reforma administrativa da administração pública encontra-se o princípio da eficiência, que foi inserido no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

O princípio da eficiência apresenta dois aspectos: **modo de atuação do agente público**, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao **modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública**, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Uma reforma administrativa deve ter como finalidade melhorar não apenas a organização e o pessoal, mas também suas finanças e todo o seu sistema institucional, de forma a permitir que o mesmo tenha uma relação harmoniosa e positiva com a sociedade civil.

Dessa forma, o sistema organizacional da administração pública deve conter uma estrutura eficiente e ao mesmo tempo enxuta, ou seja, limitar o dispêndio do erário público ao estritamente necessário para a satisfação do interesse público. Segundo soubemos, a remuneração e encargos pagos são maiores para cargos de secretário municipal do que para um diretor seja de que órgão for.

Relevante, portanto, um aprofundado e cuidadoso estudo acerca da necessidade prática das secretarias municipais em exercício atualmente, para verificação da possibilidade de fundi-las, alterá-las, ou extingui-las, visando aprimorar a organização da administração pública e reduzir os custos com subsídios eventualmente desnecessários.

Além do mais, Diante disto, ciente da reestruturação administrativa que está sendo elaborada e em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, sugiro a referida alteração.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE MAIO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:
Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Secretaria Administrativa

Recebido

25/05/2009





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Anexo ao Requerimento – Professores Eventuais

Qual a diferença entre trabalhador CLT e trabalhador Eventual?

A Diferença entre empregado CLT e trabalhador eventual: há mais de uma teoria que procura explicar essa diferença: Teoria do evento, segundo a qual eventual é o trabalhador admitido numa empresa para um determinado evento; dos fins da empresa, para qual eventual é o trabalhador que vai desenvolver numa empresa serviços não coincidentes com os seus fins normais; da descontinuidade, segundo a qual eventual é o trabalhador ocasional, esporádico, que trabalha de vez em quando; da fixação, segundo a qual eventual é o trabalhador que não se fixa a uma fonte de trabalho; a fixação é jurídica.

1. o trabalhador eventual tem direitos trabalhistas?

Paulo Ramon Neves Fiuza | Estagiário em Direito - 9º semestre / Fortaleza/CE
10/10/2000 16:18

Não, haja vista que o trabalhador eventual carece de um dos elementos básicos para a caracterização do vínculo empregatício, qual seja, a "não-eventualidade."

Reza o art. 3º da CLT que a relação de emprego, além de ser marcada pelos requisitos da "onerosidade", "pessoalidade" e "subordinação jurídica", deve-se mostrar de forma habitual, contínua, não eventual. Deve a atividade ser exercida conforme as finalidades rotineiras da empresa.

No caso do trabalhador eventual, tem-se que este realiza apenas serviços esporádicos, diversos dos fins comuns da empresa, não se caracterizando qualquer espécie de habitualidade. É o caso, p. ex., do pintor que faz reparos em um muro. Trata-se de mera prestação de serviços, de competência do juízo cível para processamento e julgamento.

Saliente-se, contudo, que existe velada possibilidade de se caracterizar tal vínculo, ensejando direitos trabalhistas. Ocorrerá quando a atividade prestada perder seu caráter eventual. Veja-se o exemplo da diarista, que uma vez por semana faz faxinas em determinada residência. Apesar de não estar se dirigindo ao local de trabalho todos os dias nem de estar cumprindo escalas de horários, configura-se a **habitualidade** devido ao fato de que, toda semana, ela efetivamente presta o serviço. Nesta hipótese, deixará de ser trabalhadora eventual para se tornar empregada (desde que sejam preenchidas as demais condições retro mencionadas), devendo ser amparada, então, pelas normas previstas na CLT.

Fonte: www.forum.jus.uol.com.br/discussao/46428/trabalho-eventual